



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.186 DE 11 DE JANEIRO DE 2011

“INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E ÁREAS VERDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e Áreas Verdes, no âmbito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, que possui como objetivos principais:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas, sejam públicas ou privadas, na urbanização, cuidados e na manutenção das praças públicas e áreas verdes do Município de Agudos, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar a população vizinha às praças públicas e áreas verdes a reconhecerem esses espaços como de domínio e uso comum de toda população, distribuindo a responsabilidade de forma auxiliar ao poder público;

III – incentivar o uso das praças públicas e áreas verdes pela população, pela população, por associações de moradores, de lazer e cultura da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas e áreas verdes, que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º - A adoção de praças públicas e áreas verdes operam-se sem prejuízo ou restrições da função do Poder Público Municipal de administrar os próprios municipais.

Art. 3º - Podem participar do Programa de Adoção quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas que tenham sede, filiais ou sucursais no Município de Agudos – SP.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da participação no Programa de Adoção, pessoas jurídicas que tenham relação ou incentivem de qualquer forma o consumo de cigarros, bem como outras que a juízo do Poder Público Municipal sejam consideradas impróprias aos objetivos propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 4º - Para participação no Programa de Adoção de Praças Públicas e Áreas verdes será necessária a assinatura do Termo de Convênio entre a entidade que irá assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Para dar início ao procedimento de adoção com vistas à assinatura do Convênio referido no artigo anterior a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o projeto a ser desenvolvido, caso haja necessidade ou aderindo aos projetos propostos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – O procedimento poderá ser iniciado “ex-offício” por convite do Poder Público Municipal as entidades acima referidas, que deverão manifestar a sua anuência sobre eventuais projetos com a posterior assinatura de convênio.

Art. 6º - A adoção de uma praça pública e de áreas verdes pode destinar à:

I – urbanização da praça pública de acordo com o projeto apresentado pelos interessados, desde que devidamente aprovado, ou pelo projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

II – construção de obeliscos em homenagem a própria entidade ou outros equipamentos de lazer em praças públicas;

III – conservação e manutenção da área de acordo com o projeto elaborado pelo Poder Público Municipal ou por ele aprovado, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

IV – realização de atividades culturais, educacionais ou de lazer, de acordo com os projetos apresentados para aprovação cujas limitações deverão ser expressas no convênio.

Parágrafo 1º Se houver mais de um interessado na adoção de determinada área, será dada preferência aos que apresentem projetos das espécies previstas nos incisos I, II e/ou III, possibilitando-se a realização das atividades previstas no inciso IV por outros interessados desde que não tragam prejuízo ou danos à execução das espécies de adoção e apenas se houver anuência do Executivo Municipal que deverá previamente informar o adotante das atividades que serão realizadas.

Parágrafo 2º - Aos adotantes cujos convênios tenham como objeto as espécies de adoção previstas nos incisos I, II e/ou III deste artigo, será garantida também a realização das atividades previstas no Inciso IV, desde que tenha autorização prévia do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - Nas atividades a serem desenvolvidas por quaisquer das Secretarias Municipais, dado à propriedade do bem público, não haverá quaisquer espécies



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

de restrições, devendo entretanto apenas haver prévia comunicação ao adotante de data e atividades que serão realizadas e haver a restituição da área nas mesmas condições e em que se encontrava antes da atividade, o que deverá ser providenciado pela própria Secretaria executora da atividade.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização, construções nas praças públicas, ou de projetos de paisagismo, arborização, florestamento ou reflorestamento de áreas verdes;

II – a aprovação dos projetos de urbanização e construção nas praças públicas ou de projetos de paisagismo, florestamento ou reflorestamento de áreas verdes;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do estabelecido nos convênios.

Art. 8º - Caberá ao adotante a responsabilidade:

I – com verba pessoal e material próprio, pela execução dos projetos de urbanização ou construções nas áreas elaboradas ou aprovadas pelo Poder executivo Municipal;

II – a contratação ou destinação de funcionário e material próprio para preservação e manutenção das áreas conforme estabelecidos nos projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal;

III – com verba pessoal e material próprio, pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública da área verde.

Parágrafo Único – Nos projetos de manutenção, conservação e recuperação deverão ser englobados os custos relativos a material, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários a iluminação, arborização e recuperação das benfeitorias existentes nas áreas.

Art. 9º A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas ou a construção de obelisco alusivas a entidade ou pessoa jurídica e ao processo de colaboração com o Poder Público Municipal, bem como o objetivo da adoção.

Parágrafo Único – O ônus com relação a elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 10 – Na eventualidade da existência ou construção de quiosques ou outros prédios que visem a sediar atividades comerciais de terceiros nas praças pública, que sejam decorrentes de concessão de direito real de uso, provenientes de concorrências públicas ou outro tipo de contrato, ou autorização lavrado com o Poder Público Municipal que permita a utilização do imóvel existente na área, deverá constar a responsabilidade do beneficiário em auxiliar o adotante na vigilância da área a fim de que sejam mantidos conservados os trabalhos e obras realizadas na implantação, recuperação ou construção de benfeitorias, equipamentos, passeios, canteiros, arborização e jardins.

Art. 11 – O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso ou direito à entidade ou pessoa jurídica adotante que não os estabelecidos na presente lei, principalmente n que diz respeito à concessão ou permissão de uso.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de janeiro de 2.011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal